

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01 E 02
PROJETO DE LEI Nº 104/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Relator da Comissão

Tendo esta comissão recebido, na data de 25 de novembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 104/2025, que *“Estabelece diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica entre pessoas, veículos automotores e ferrovias, no município de Itaúna, e dá outras providências”*, com as emendas inseridas e atuando como relator da matéria em questão, passo a apresentar as seguintes considerações:

Ao proceder à análise da Emenda Modificativa nº 01/2025, verifica-se que a justificativa apresentada informa que o objetivo seria alterar a redação da ementa do projeto. Contudo, o texto normativo da emenda não promove qualquer modificação na ementa, buscando, ao contrário, alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei, gerando clara incongruência entre o propósito declarado e o conteúdo efetivamente modificado. Dessa forma, a Emenda Modificativa nº 01/2025 não apresenta adequada técnica legislativa, tampouco coerência interna que permita sua incorporação ao Projeto de Lei, devendo, portanto, ser rejeitada por esta Comissão.

No tocante à Emenda Modificativa nº 02/2025, constata-se que o Projeto de Lei original contém, de fato, erro material na numeração dos incisos do art. 2º, necessitando correção para assegurar a adequada técnica legislativa. Embora a intenção da emenda seja pertinente ao buscar reorganizar esse dispositivo, a redação apresentada não se mostra plenamente adequada, especialmente pela inclusão da expressão “sempre que possível” no § 2º proposto ao art. 3º. Tal expressão introduz subjetividade, reduz a objetividade do comando normativo e fragiliza a eficácia da norma, abrindo margem para interpretações discricionárias. Assim, embora a necessidade de correção da numeração seja legítima, a solução redacional oferecida pela emenda é imprecisa e tecnicamente insatisfatória.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela rejeição das Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 02/2025, ambas por inadequação de técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei nº 104/2025 seguir para deliberação em Plenário em sua forma original.

Solicita-se à Secretaria Legislativa que proceda à devida adequação numérica dos incisos do art. 2º do Projeto de Lei, em razão do erro material identificado, a fim de assegurar a correta técnica legislativa e a coerência interna do texto normativo.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Somos contras à apreciação das emendas pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro